

**LEI MUNICIPAL N° 990/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, O SISTEMA MUNICIPAL SAÚDE ESCOLA (SSEI) E O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (NUMEPS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal Saúde Escola de Icapuí (SSEI) em conjunto com o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde (NUMEPS), composto pelos serviços de saúde municipais em parceria com instituições de ensino e serviços de saúde, que será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* constituem uma estratégia que visa promover a formação e qualificação contínua dos profissionais, gestores, conselheiros e comunidade, de maneira articulada e em conformidade com as necessidades e transformações do trabalho, dos processos formativos e das práticas de Educação Permanente em Saúde (EPS) em toda a rede de serviços de saúde do município de Icapuí, objetivando qualificar os processos com foco na problematização, transformação da realidade e qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), fundamentando-se no quadrilátero da formação: ensino, serviço, gestão e controle social.

**Art. 2º.** Tanto o SSEI, quanto o NUMEPS será permeado pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e terá como princípios e diretrizes:

**§ 1º** Princípios:

I - Descentralização da gestão;

II - Integralidade da atenção à saúde individual e coletiva;

III - Desenvolvimento de profissionais em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de metodologias ativas, integração, participação da comunidade, assistência, pesquisa, extensão e controle social.

**§ 2º** Diretrizes:



- I – As necessidades de formação dos profissionais devem ser embasadas nas necessidades de serviço;
- II – A mensuração do impacto inerente das ações educativas nos serviços de saúde centradas na satisfação do trabalhador do e usuário;
- III – As ações educativas devem responder às demandas da gestão e melhoria dos processos de trabalho;
- IV – Proposição de processo de formação articulado a partir das necessidades identificadas no território, no contexto do trabalho em saúde e para saúde;
- V – Avaliação e monitoramento continuado e reordenado a partir das necessidades sociais;
- VI – Acompanhamento, monitoramento e avaliação junto aos gestores das ações e estratégias de EPS implementadas no âmbito municipal.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal Saúde Escola do Município de Icapuí será composto por:

- I - Serviços que compõem a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município de Icapuí;
- II - Instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior que ofertam cursos na área da saúde;
- III - Instituições públicas e privadas que prestam serviços de saúde e afins.
- IV – Núcleo gestor formado por, no mínimo, um(a) coordenador(a), um(a) assessor(a) e um(a) secretário (a);

Parágrafo Único. Um(a) servidor(a) com título de graduação e experiência em Educação Permanente em Saúde deverá ser designado(a) para coordenar as ações continuadas do SSEI.

**Art. 4º.** O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde será composto por:

- I - Um (a) Articulador (a);
- II - Três Assessores Técnicos;
- III – Um (a) Secretário (a);





**Parágrafo Único.** As instituições públicas e privadas poderão participar do Sistema Municipal Saúde Escola por meio de convênios ou outros acordos similares, firmados com o Município de Icapuí, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º.** O Sistema Municipal Saúde Escola desenvolverá e fomentará as ações voltadas ao ensino, pesquisa e extensão nas seguintes áreas:

I - Ensino na saúde voltada aos seguintes níveis e modalidades:

- a) Graduação;
- b) Pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
- c) Residências profissionais e multiprofissionais;
- d) Aprimoramento e atualização;
- e) Técnico e profissional;
- f) Educação à Distância (EAD).

II - Apoio às instituições públicas e privadas de ensino superior conveniadas, através da organização de campos de estágios, internatos, visitas técnicas, vivências de extensão para os cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde;

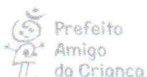
III - Apoio às instituições conveniadas que ofereçam cursos técnicos na área da saúde, por meio da organização de campos de estágios e de visitas técnicas;

IV - Fomento à pesquisa, desenvolvimento de novas tecnologias, sistematização e divulgação dos saberes produzidos no serviço e na comunidade a partir de experiências exitosas, através de Fóruns de Pesquisa, Seminários, Comissões Científicas, Revistas de Saúde Coletiva e Políticas Públicas, entre outras;

V - Preceptoría e supervisão em serviço, direcionada para orientação do modelo assistencial e de acompanhamento de processos de aprendizagem;

VI - Cooperação internacional, incentivando o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

**Art. 6º.** Os cenários de prática de ensino estão distribuídos em equipamentos de saúde da RAS municipal e constitui-se como um ambiente de construção de conhecimento e práticas, sendo um espaço para o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício profissional, vivência de extensão e realização de pesquisas, visando o





fortalecimento dos serviços de saúde por meio do desenvolvimento de competências e habilidades.

**Parágrafo Único.** Todos os profissionais de nível técnico ou superior lotados no Sistema Municipal de Saúde, efetivos, comissionados ou temporários, são responsáveis pelo acompanhamento dos programas e processos de formação técnica, de graduação, de pós-graduação e de educação permanente em saúde, atuando como preceptores e/ou supervisores, principalmente no que tange a orientação e avaliação das atividades dos estagiários, internos e residentes, sem prejuízo das suas atribuições específicas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, fica autorizado a celebrar convênios ou outros acordos semelhantes com instituições de ensino, serviços de saúde, públicos e privados, e órgãos públicos, a fim de atender às exigências legais dos programas de formação técnica, graduação, pós-graduação e outros processos formativos inseridos no âmbito do SSEI e NUMEPS.

**Parágrafo Único.** Os termos dos convênios ou outros acordos celebrados de acordo com o estabelecido no caput deste artigo deverão especificar as contrapartidas e demais obrigações assumidas pelas partes conveniadas.

**Art. 8º.** As instituições públicas de ensino técnico e superior que ofertam cursos na área da saúde terão prioridade na celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres decorrentes da presente Lei, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.124, de 04 de agosto de 2015, expedida conjuntamente pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 9º.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal emitir normas complementares e regulamentares a esta Lei, a fim de garantir sua fiel execução.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 08 DE MARÇO DE 2024.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

